



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS SENHOR DO BONFIM**

Km 4 da Estrada de Igara, S/N – Zona Rural – CEP 48.970.000 – Senhor do Bonfim - BA
Telefone: (74) 3541-3676 – e-mail: gabinete@bonfim.ifbaiano.edu.br

EDITAL DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL Nº 19/2013

A Comissão de Apoio ao Educando do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano - Campus Senhor do Bonfim, criada pela portaria nº 20 de 20 de fevereiro de 2013, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 8 do Edital de Assistência Estudantil nº 40 de 2013, torna público o presente Edital que estabelece as normas e critérios para seleção de estudantes, com a finalidade da participação na Política de Assistência Estudantil deste Campus.

Seção 1

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Política de Assistência Estudantil é destinada aos estudantes do IF Baiano dos cursos de ensino a distância e presenciais que estão inseridos na Educação Profissional Técnica de Nível Médio, Graduação, Pós-Graduação e no Programa de Integração da Educação Profissional Técnica de Nível Médio com o Ensino Médio na Modalidade EJA-PROEJA.

Parágrafo único - O Campus Senhor do Bonfim não oferta a modalidade EJA-PROEJA.

Art. 2º - O Programa de Assistência e Inclusão Social do Estudante do IF Baiano - PAISE, integrante da Política de Assistência Estudantil, observando as normas e possibilidade de cada Campus é composto de benefícios, tais como:

Alimentação Estudantil;

Residência Estudantil;

Auxílio Moradia;

Auxílio Alimentação;

Auxílio Transporte;

Auxílio Creche;

Auxílio Cópia e Impressão;

Auxílio Material Acadêmico;

Auxílio Uniforme;

Auxílio Eventual.

§ 1º - Somente os auxílios de Cópia e Impressão, Material Acadêmico, Uniforme e Eventual, poderão ser cumulativos entre si e com qualquer outro, constante no caput deste artigo.

§ 2º - O Campus Senhor do Bonfim não oferta os benefícios Residência Estudantil e Alimentação Estudantil, conforme PAISE.

§ 3º - A descrição dos Auxílios ofertados pelo Campus Senhor do Bonfim encontra-se no ANEXO I desse Edital.

Art. 3º - Aos estudantes da Modalidade de Ensino a Distância - EaD serão concedidos somente Auxílio Transporte, Auxílio Creche ou Auxílio Eventual.

Art. 4º - A concessão dos auxílios aos selecionados, cujos repasses são mensais, será realizada de março a julho de 2013.

§ 1º - Os Auxílios Material Acadêmico, Uniforme e Eventual não seguem as normas do caput desses artigos, conforme PAISE.

§ 2º - Especificamente para o ano 2013, o repasse relativo aos meses de março, abril, maio e junho acontecerá em julho, de maneira retroativa.

§ 3º - Aos beneficiados que se enquadrem nos critérios da Política de Assistência Estudantil e que frequentem o 2º semestre do ano 2013, a concessão dos auxílios poderá ser prorrogada aos meses de agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro.

§ 4º - O quantitativo de vagas e o valor dos auxílios encontra-se no ANEXO II desse Edital.

Art. 5º - A participação do estudante nesta Política implicará no conhecimento e na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e no Edital de Assistência Estudantil nº 40 de 2013, conforme o caso, não podendo alegar desconhecimento.

Seção 2

PRÉ-REQUISITOS

Art. 6º - Para participar do PAISE, o estudante deverá:

(I) estar regularmente matriculado em curso ofertado pelo Campus;

(II) possuir renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio vigente;

(III) estar em condição de vulnerabilidade social, entendendo-se como: processo de exclusão; situação decorrente da pobreza, privação e/ou fragilização de vínculos afetivo-relacionais e de pertencimento social e territorial; e discriminação ou enfraquecimento dos grupos sociais e sua capacidade de reação; assim como agravantes sociais caracterizados por situações que afetam a condição financeira da família como doenças, necessidades específicas comprovadas e deficiências.

Seção 3

INSCRIÇÃO

Art. 7º - As inscrições serão realizadas junto à Comissão de Apoio ao Educando, responsável pela seleção, execução, acompanhamento e avaliação dos Programas contidos na Política de Assistência Estudantil do Campus.

§ 1º - A Comissão de Apoio ao Educando deverá divulgar o local para inscrição no Campus.

§ 2º - O estudante matriculado na modalidade de ensino a distância - EaD fará a sua inscrição no Polo de Apoio Presencial ao qual pertence.

§ 3º - A Comissão de Apoio ao Educando poderá constituir subcomissões para auxiliar no processo de inscrição e no acompanhamento, de acordo com a Política de Assistência Estudantil;

Art. 8º - No ato da inscrição o estudante deverá:

(I) preencher formulário próprio de requerimento;

(II) responder ao questionário socioeconômico, padrão do Instituto, caso não o tenha feito;

(III) entregar os documentos (cópias) abaixo especificados:

- a) comprovantes de renda do estudante e de familiares referentes ao último mês (exemplo: carteira profissional, contracheque, recibos de benefícios, comprovante de imposto de renda, declaração de próprio punho para os profissionais informais ou desempregados);
- b) comprovante de aluguel ou financiamento de imóvel (se houver);
- c) comprovante de recebimento ou pagamento de pensão alimentícia (se houver);
- d) comprovante de água, condomínio, luz e telefone;
- e) comprovante de pagamento de mensalidade escolar;
- f) comprovante de utilização de medicamento de uso contínuo e/ou de tratamentos de saúde (se houver);
- g) relatório médico, quando se tratar de doença crônica ou degenerativa ou pessoa com necessidades específicas;
- h) CPF e RG do estudante;
- i) RG ou Certidão de nascimento dos membros da família declarados no questionário socioeconômico, compreendendo todas as pessoas que além do estudante, moram na mesma residência e, também, todos os que, mesmo morando em outro local, depende financeiramente do estudante;

§ 1º - As fotocópias dos documentos originais deverão ser anexadas ao requerimento de inscrição, e entregues à Comissão de Apoio ao Educando ou no Polo de Apoio Presencial, conforme o caso. Outros documentos poderão ser solicitados, caso necessite de informações adicionais.

§ 2º - A Comissão de Apoio ao Educando de cada Campus fará visitas domiciliares aos candidatos contemplados pelo Programa, com a finalidade de verificar *in loco* a veracidade das informações fornecidas no processo.

§ 3º - A documentação do estudante recebida por cada Polo deverá ser encaminhada à Comissão de Apoio ao Educando que realizará a seleção.

Seção 4 SELEÇÃO

Art. 9º - A seleção será realizada pela Comissão de Apoio ao Educando do Campus Senhor do Bonfim, através de estudo socioeconômico, subsidiado por análise de documentação comprobatória e entrevista sendo realizada em três etapas:

1ª - Entrega das fotocópias dos documentos exigidas no artigo 8º;

2ª - Análise documental;

3ª - Entrevista de caráter obrigatório e realizada conforme agendamento, devendo o candidato apresentar toda a documentação original exigida.

Parágrafo único - A segunda e a terceira etapa serão realizadas exclusivamente pelo (a) assistente social.

Art. 10 - Receberão auxílios, os estudantes selecionados através de suas condições socioeconômicas e de vulnerabilidade social, ordenados até o limite da disponibilidade orçamentário-financeira, repassada para o Campus pela Reitoria, cujo critério fora definido na Política de Assistência Estudantil.

Art. 11 - Em caso de empate serão utilizados os seguintes critérios como desempates, nesta ordem:

a) Não possuir outro auxílio, bolsa ou estágio remunerado;

b) Ser oriundo de escola pública da educação básica;

c) Estar em período/série mais avançada no curso do IF Baiano;

d) Residência familiar mais distante do Campus/Polo de Apoio Presencial onde estuda;

e) Maior número de dependentes na família.

Art. 12 - O estudante selecionado deverá apresentar à Comissão de Apoio ao Educando do Campus ou no Polo seus dados bancários referentes aos números do Banco, Agência e Conta Corrente, aberta com o seu CPF, não se aceitando conta conjunta, para o repasse financeiro.

Seção 5

PERMANÊNCIA NO PROGRAMA

Art. 13 - O estudante para garantir seus benefícios deverá ter:

- a) matrícula regular;
- b) frequência mínima de 75% em cada componente curricular, no caso de cursos presenciais;
- c) frequência de dois dias úteis semanais nos Polos, no caso de EaD;
- d) situação de vulnerabilidade social.

§ 1º - No início de cada bimestre ou semestre, conforme o caso, ou no término do período de recebimento do auxílio, estipulado no estudo socioeconômico de cada estudante, a situação de vulnerabilidade social será reavaliada para verificar a continuidade do direito, condição para o recebimento do auxílio.

§ 2º - A qualquer tempo poderão ser efetuadas, pela Comissão de Apoio ao Educando, novas entrevistas, visitas domiciliares e/ou solicitação de documentação para acompanhamento da situação do estudante beneficiado pelos auxílios.

Seção 6

IMPLEMENTAÇÃO

Art. 14 - A implementação da Política de Assistência Estudantil, no Campus Senhor do Bonfim, concernente ao Programa de Assistência e Inclusão Social do Estudante - PAISE, do IF Baiano, atenderá ao seguinte cronograma:

FASES	PERÍODO/DATA
Publicação e divulgação do Edital	06 a 08 de maio
Período de inscrição	13 de maio a 22 de maio
Período de análise e julgamento	13 de maio a 27 de maio
Divulgação dos pré-selecionados por auxílio	29 de maio
Período de solicitação de recursos	03 a 04 de junho
Divulgação dos resultados dos recursos	07 de junho
Divulgação da lista dos selecionados	10 de junho
Apresentação da documentação bancária para repasse financeiro ao estudante	11 de junho a 17 de junho
Previsão de repasse financeiro aos estudantes	09 de julho

Seção 7

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - O estudante que se sentir prejudicado poderá, mediante requerimento, interpor recurso na data prevista no cronograma junto à Comissão de Apoio ao Educando ou no Polo ao qual pertence para análise da situação.

Art. 16 - Denúncias de qualquer inverdade na apresentação de informações ou documentos entregues poderão ser dirigidas à Comissão de Apoio ao Educando a qualquer tempo.

§ 1º - Será resguardado o sigilo da denúncia.

§ 2º - As denúncias serão averiguadas pela Comissão de Apoio ao Educando.

§ 3º - Comprovada a má-fé ou omissão nas informações declaradas, o estudante perde o direito ao recebimento dos benefícios e pode responder penalmente pelo uso indevido de recurso público.

Art. 17 - A Comissão de Apoio ao Educando deverá ser constituída por uma equipe multiprofissional básica, de no mínimo: (1) assistente social, (1) psicólogo (a) e (1) pedagogo (a).

Parágrafo Único - O Campus que não tiver algum destes profissionais no seu quadro de servidores deverá viabilizar através de parcerias com algum (uns) Campus (i).

Art. 18 - Sob nenhuma hipótese poderá ser exigida dos estudantes contrapartida de trabalho como requisito para o repasse financeiro de auxílios.

Art. 19 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Central de Assistência Estudantil.

Senhor do Bonfim, 6 de maio de 2013.



Presidente da Comissão de Apoio ao Educando

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS AUXÍLIOS OFERTADOS PELO CAMPUS SR. DO BONFIM

1. Auxílio Moradia

Consiste na concessão de repasse financeiro fixo e mensal, com valor estabelecido anualmente, através do edital(mãe), a estudantes oriundos de municípios distantes e/ou com dificuldade de traslado diário e que não tenham sido beneficiados com a Residência Estudantil. O estudante menor de idade que for contemplado precisará apresentar o Termo de Responsabilidade assinado pelos pais ou responsáveis.

2. Auxílio Alimentação

Consiste na concessão de repasse financeiro fixo e mensal, com valor estabelecido anualmente, através do edital(mãe), ao estudante, para custear as despesas com alimentação, durante o período letivo. Este programa será executado, preferencialmente, nos Campi onde não houver refeitório.

3. Auxílio Transporte

Consiste na concessão de repasse financeiro fixo e mensal, com valor estabelecido anualmente, através do edital(mãe), ao estudante, para custear as despesas com transporte para garantir o traslado de ida e retorno ao campus, durante o período letivo. Este auxílio não poderá ser concedido ao educando que já está inserido em outro programa similar, por exemplo: transporte ou vale transporte disponibilizado pelas prefeituras.

4. Auxílio Material Acadêmico

Consiste na concessão de repasse financeiro único e anual, com valor estabelecido anualmente através do edital(mãe), ao estudante, para custear as despesas com material acadêmico. A solicitação deverá ser feita no início de cada período letivo, podendo o auxílio ser cumulativo com qualquer outro.

5. Auxílio Uniforme

Consiste na concessão de repasse financeiro único e anual, com valor estabelecido anualmente através do edital(mãe), ao estudante para custear as despesas com uniforme. A solicitação deverá ser feita no início de cada período letivo, podendo o auxílio ser cumulativo com qualquer outro.

6. Auxílio Cópia e Impressão

Consiste na garantia da reprodução e/ou impressão do material de uso acadêmico, utilizado durante o ano letivo. Deverá ser expressamente vedada a reprodução integral de obra, salvo com autorização do autor, à exceção das que já integram o domínio público, nos termos da Lei 9.610 de 19 de fevereiro de 1998. O programa poderá ser executado com recursos do PAISE e/ou do próprio Campus, na forma de cota ou de repasse financeiro ao estudante.

7. Auxílio Creche

Consiste na concessão de repasse financeiro fixo mensal, com valor estabelecido anualmente através do edital(mãe) ao estudante pai ou mãe de criança com idade até 5(cinco) anos e que estejam inscritos, e selecionados sob análise de critérios socioeconômicos. Este auxílio visa minimizar situações estressoras e de desgaste emocional dos estudantes, que durante o horário de aula necessitam deixar seus filhos aos cuidados de outras pessoas e não possuem estrutura familiar para o cuidado dos mesmos.

8. Auxílio Eventual

Consiste na concessão de repasse financeiro ao estudante, caracterizado como ajuda de custo para necessidades específicas, relativas a demandas emergenciais. Todos os gastos com a utilização deste auxílio, devem ser comprovados através de recibos e/ou notas fiscais. A autorização para liberação do mesmo, deverá ser realizada pelo Diretor Geral do Campus ao qual o estudante é matriculado, após solicitação, e análise da Comissão Local de Assistência Estudantil, ouvidos os setores afins, quando necessário.

ANEXO II
QUANTITATIVO DE VAGAS E VALORES DOS AUXÍLIOS

A) PARA OS ESTUDANTES DA MODALIDADE DE ENSINO À DISTÂNCIA – EAD:

AUXÍLIO	QUANTIDADE DE VAGAS	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (1º Semestre)
Eventual	-	-	R\$ 683,96
Transporte	72	R\$ 80,00	R\$ 28.800,00
Creche	21	R\$ 300,00	R\$ 31.500,00
TOTAL			R\$ 60.983,96

B) PARA OS ESTUDANTES DOS CURSOS PRESENCIAIS:

AUXÍLIO	QUANTIDADE DE VAGAS	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (1º Semestre)
Eventual	-	-	R\$ 3.939,50
Alimentação	64	R\$ 300,00	R\$ 96.000,00
Transporte	145	R\$ 150,00	R\$ 108.750,00
Moradia	55	R\$ 300,00	R\$ 82.500,00
Creche	15	R\$ 300,00	R\$ 22.500,00
Material Acadêmico	279	R\$ 50,00	R\$ 13.950,00
Uniforme	150	R\$ 100,00	R\$ 15.000,00
Cópia e Impressão	279	R\$ 10,00	R\$ 13.950,00
TOTAL			R\$ 356.589,50

OBSERVAÇÕES

- Os auxílios serão concedidos por cinco meses, exceto o auxílio material acadêmico, auxílio uniforme e auxílio eventual.
- Aos estudantes beneficiados, os repasses poderão ser prorrogados por mais cinco meses (2º semestre), conforme PAISE.